

Relatório

Registo de descrição

Data relatório

2024-07-19

Registo

PT/AUC/DIO/CSC/008 - Tombos de demarcação, medição e reconhecimento de prazos

Nível de descrição	SR
Código de referência	PT/AUC/DIO/CSC/008
Título	Tombos de demarcação, medição e reconhecimento de prazos
Datas de produção	1724 - 1830
Dimensão e suporte	8 liv., 1 pt.; papel
Entidade detentora	Arquivo da Universidade de Coimbra
Âmbito e conteúdo	<p>Inclui tombos de demarcação, medição e reconhecimento de prazos de propriedades da Colegiada, os quais incluem autos de demarcação, medição e reconhecimento das mesmas propriedades, contendo, também, em alguns casos, autos de sentença e de destrinça de foros e casais.</p> <p>Todos os volumes apresentam as provisões régias que ordenam a elaboração dos tombos, a qual era feita, geralmente, a pedido do prior e beneficiados da Colegiada. Refira-se, por exemplo, o "Tombo da cidade e seus aros" (vol. 1) que contém a provisão original de D. João V, datada de 14 de fevereiro de 1724.</p> <p>Todos os volumes foram elaborados no início do século XVIII e tiveram como juiz do tombo, o doutor António Marinho Fiúza, juiz de fora de Coimbra. Apenas o tombo de Casal Comba e Souselas, é mais antigo, tendo sido feito no final do século XVII, sendo juiz do tombo, o doutor Francisco de Figueiredo Pereira, juiz da Mitra Episcopal de Coimbra.</p> <p>Permitem conhecer as localidades onde a instituição possuía bens, sendo de maior relevância os dois tombos da cidade de Coimbra, através dos quais é revelada a toponímia da cidade, com indicação das suas ruas, largos, becos como são os seguintes casos: rua das Fangas, rua de São Cristóvão, rua das Ilha, Beco dos Gatos, rua dos Estudos, rua de Coruche e rua dos Sapateiros.</p> <p>Além dos dois tombos da cidade de Coimbra e dos seus aros, refiram-se os volumes para os lugares de Casal Comba, Souselas, Ançã, Cioga, Quimbres, Ameal, Besteiros, Coalhadas, Poço?, Bruscos e Sebal (c. Condeixa) e Santa Cristina (c. Mortágua).</p> <p>A elaboração de tombos de demarcação, medição e reconhecimento de prazos de propriedade era muitas vezes motivo de conflitos entre proprietários de bens confinantes, por causa da demarcação dos prazos. Exemplo disso é um documento de 7 de dezembro de 1724 sobre a elaboração do tombo de outra instituição, o Mosteiro de Santa Clara. O beneficiado Miguel Francisco da Costa pede ao juiz do tombo de Santa Clara, doutor Manuel Rodrigues de Figueiredo, que passe certidão do protesto que fez perante o escrivão do tombo, pois não estava de acordo com a demarcação no sítio da Copeira de um prazo do mosteiro de Santa Clara que confinava com bens da igreja de São Cristóvão.</p> <p>Refira-se igualmente, um mandado do séc. XVIII para citar o reitor e religiosos do Colégio de São João Evangelista devido a um libelo entreposto pela Colegiada de São Cristóvão em virtude do referido Colégio, ao elaborar o seu tombo de bens, não notificar a Colegiada que também possuía bens no limite de Sebal Pequeno e Sebal Grande (c. Condeixa).</p>
Sistema de organização	Ordenação cronológica